



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Maio de 2004



Série

Número 105

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso

CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA

Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGRIÃO FERNANDES - UNIPESSOAL, LIMITADA

Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

DUARTE & ALVES, LIMITADA

Renúncia do gerente

ELO MADEIRA - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, LIMITADA

Alteração de sede

FLORALIS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES E FRUTOS (MADEIRA)
S.A. (ANTES, "FLORIALIS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES E FRUTOS
(MADEIRA), LDA.").

Alteração de pacto social

HERNÂNI DOS SANTOS DA SILVA, UNIPESSOAL, LDA.

Renúncia do gerente

Nomeação do gerente

MARIASALETE SILVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

PESTANA & VIEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Aviso**

- 1 - Faz-se público que por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2004/05/17, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 3 vagas de Consultor Jurídico Superior de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2001/M, de 18 de Outubro.
 - 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2001/M, de 18 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
 - 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para as vagas existentes e caducará logo que se verifique o provimento dos lugares que por seu intermédio se pretende preencher.
 - 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Consultores Jurídicos Superiores de 2.ª classe com, pelo menos três anos de serviço na categoria com classificação de serviço não inferior a Bom e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Consultor Jurídico Superior de 1.ª Classe compete exercer funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos de maior grau de complexidade.
 - 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Administração Educativa - Secretaria Regional de Educação, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar-1051-901 Funchal, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário já vier auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
 - 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
 - a) Avaliação Curricular (A. C.);
 - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P.O.C.E.).
- 7.1 - Na Avaliação Curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
 - Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - A Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - A Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
 - A Classificação de Serviço, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.
 - 7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Específicos, terá a duração de 30 minutos e versará sobre alguns dos seguintes temas, de acordo com o anexo ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:
 - Estrutura Orgânica da Secretaria Regional de Educação;
 - Orgânica/estrutura do respectivo serviço;
 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
 - Noções gerais de organização política e administrativa do Estado - órgãos de soberania e respectivas competências;
 - Regime jurídico da Função Pública;
 - Código de Procedimento Administrativo;
 - Contratos Públicos;
 - Procedimento administrativo e contencioso;
 - Interpretação da lei administrativa.
 - 7.3 - A documentação recomendada poderá ser consultada e adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa, durante as horas de expediente, na morada indicada no ponto 8 do presente aviso de abertura.
 - 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
 - a) Avaliação Curricular - 3
 - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4
 - 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7 serão classificados de 0 a 20 valores.
 - 7.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

$$C.F. = 3A.C. + 4P.O.C.E.$$

- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção dirigido ao Director Regional de Administração Educativa, "o modelo tipo" que será adquirido neste serviço, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - 9051-901 Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de Curriculum Vitae detalhado e actualizado, declaração do tempo de serviço, fotocópias das fichas de classificação de serviço correspondentes a três anos, prestados na categoria anterior, dos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional quando a possuam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não dispensa o candidato de apresentar os comprovativos dos documentos solicitados no ponto 8 deste aviso de abertura, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do júri será a seguinte:
- Presidente:
- Jorge Manuel da Silva Morgado - Director Regional de Administração Educativa.
- Vogais Efectivos:
- Maria do Livramento Brazão Andrade Silva - Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos de Pessoal Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa;
 - Filipa Maria França Galvão Abreu Correia - Chefe de Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos da Direcção Regional de Administração Educativa.
- Vogais Suplentes:
- João Manuel Almeida Estanqueiro - Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração Educativa;
 - Liana Maria Braz Henriques Silva - Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa.
- 12.1 - O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.
- 13 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido na Direcção Regional de

Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - Funchal.

- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 18 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 2004/05/14, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, n.º 213, II Série, de 6 de Novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 4 vagas de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2001/M, de 18 de Outubro.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2001/M, de 18 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para as vagas existentes e caducará logo que se verifique o provimento dos lugares que por seu intermédio se pretendem preencher.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Assistentes Administrativos Principais ou Assistentes de Administração Escolar Principais com o mínimo de 3 anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Assistente Administrativo Especialista compete executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (expediente, dactilografia e arquivo, tratamento de texto, património e contabilidade).
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot 4.º andar -

Funchal, os lugares a preencher terão o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário já vier auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (A.C);
- b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P.O.C.E.).

7.1 - Na avaliação curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de Serviço, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.

7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Específicos terá a duração de 30 minutos e versará sobre alguns dos seguintes temas, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM n.º 240, II Série, de 15 de Dezembro de 1999:

A - Regime Jurídico da Função Pública

- 1) Estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação;
- 2) Orgânica/Estrutura do respectivo serviço;
- 3) Noção de funcionário/agente;
- 4) Recrutamento e Selecção;
- 5) Férias, faltas e licenças;
- 6) Provimento e Posse;
- 7) Duração e horário de trabalho;
- 8) Progressão e Promoção;
- 9) Regime Disciplinar;
- 10) Código de Procedimento Administrativo;
- 11) Pessoal Discente

B - Formação e aperfeiçoamento profissional: pessoal discente como destinatário

C - Contabilidade Pública

- 1) Serviços Públicos:
 - a) Noção e objectivos;
 - b) Necessidades satisfeitas por serviços públicos;
 - c) Regime de Administração e sua caracterização.
- 2) Despesas e receitas públicas:
 - a) Noções elementares sobre classificações legais;
 - b) Classificação orgânica, económica e funcional.
- 3) Orçamento de Estado:
 - a) Noção Princípios e regras;
 - b) Dotações orçamentos e seu controle;
 - c) Regime duodecimal e sua inscrição;
 - d) Cabimento.
- 4) Realização de despesas:
 - a) Aquisição de bens e serviços;
 - b) Fases da realização de despesas;
 - c) Prazos para liquidação;
 - d) Reposição de saldos.
- 5) Plano Oficial de Contabilidade Pública
 - a) Elaboração do balanço;
 - b) Elaboração da demonstração de resultados;
 - c) Critérios de valorimétrica;
 - d) Princípios contabilísticos.

D - Organização e Técnicas de Arquivo:

- 1) Documentos:
 - a) Conceito e tipos de documentos.
- 2) Classificações:
 - b) Conceito e tipos de classificação
- 3) Arquivo:
 - c) Conceito e tipos de arquivo;
 - d) Instalações do arquivo;
 - e) Equipamento do arquivo;
 - f) Funcionamento do arquivo.

E - Cadastro de inventariação dos bens móveis do Estado:

- a) Objectivo;
- b) Ficha de Identificação a nível do sistema de controlo profissional;
- c) Recepção quantitativa e qualitativa.

7.3 - A bibliografia recomendada poderá ser consultada e adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa, na morada indicada no ponto 8, do presente aviso de concurso, durante o período de expediente.

7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular - 3;
- b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4.

7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores.

7.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os

critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

$C.F. = 3(A.C.) + 4(P.O.C.E.)$

7

- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração Educativa, "o modelo tipo" que será adquirido neste serviço, sito ao Edifício Oudinot 4.º andar - Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de declaração de tempo de serviço e de Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado, fotocópias das fichas de classificação de serviço correspondentes a três anos, prestados na categoria anterior, dos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional quando a possuam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não dispensa o candidato de apresentar os comprovativos dos documentos solicitados no ponto 8 deste aviso de abertura, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-à o disposto nos números 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- João Manuel Almeida Estanqueiro - Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração Educativa.
- Vogais Efectivos:
- Elisabete Maria Azevedo Olim Marote Oliveira - Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional de Educação;
 - Filomena do Carmo JardimChefe de Departamento de Apoio Administrativo de Pessoal Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa;
- Vogais Suplentes:
- Maria Guida Pina Jesus Fernandes - Chefe de Divisão de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração Educativa;
 - Elizabeth Vieira Pereira GonçalvesChefe de Divisão de Recrutamento de Pessoal Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa.
- 12.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.
- 13 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido, no átrio da Direcção

Regional de Administração Educativa, Edifício Oudinot, 4.º - Funchal.

- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 17 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 21/05/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, JOÃO LUÍS DE FREITAS RODRIGUES, para a categoria de Técnico de Informática de Grau 3 Nível 1, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Direcção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 21 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 19/05/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSAE FREITAS CÂMARA, para a categoria de Consultor Jurídico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 18/05/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados definitivamente, JOSÉ LUÍS FERNANDES DA GRAÇA e CARLOS ANTÓNIO SILVA AMARAL DE GOUVEIA, para a categoria de Especialista de Informática de Grau 3 Nível 1, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Direcção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no ponto 16.4 do Programa de Concurso.

Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do art. 54º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos art. 67º e 68º do referido diploma legal.

As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.2) As entidades Jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

Não Sim

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?(apenas para procedimentos por negociação (se aplicável)

Não Sim

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto no Diário da República III Série

de / de / / (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/ de / / (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República III Série

de / de / / (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/ de / / (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar (se aplicável)

Número ou Mínimo /Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados (por ordem decrescente de importância):

1. Preço - analisado com base na proposta apresentada e nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 16.1 do Programa de Concurso - ponderação 40 %;

2. Prazo - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas c) e d) do ponto 16.1 do Programa de Concurso - ponderação 30%;

3. Qualidade técnica da proposta - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas e) do ponto 16.1 e alíneas a) e b) do ponto 16.2 do Programa de Concurso - ponderação 30%;

Por ordem decrescente de importância: NÃO SIM

Ou

B2) Os factores indicados no Caderno de Encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais ou adicionais

Data limite de obtenção 21.06.2004

Custo: 1.000,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: o processo de concurso poderá ser adquirido no endereço indicado em I.1, devendo o pagamento ser efectuado em numerário ou cheque passado à ordem da Clube de Futebol Andorinha.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

06.07.2004 Hora: 17 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista / / /

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta 22/10/2004 ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, só podendo intervir representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data hora e local

Data: 7.07.2004, Hora: 10 horas, Local: Clube de Futebol Andorinha

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação do anúncio no Diário da República

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

Em caso afirmativo indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) Outras Informações (se aplicável)

O prazo de execução da obra referido em II.3 deverá ser proposto pelos concorrentes, não podendo ser superior a 180 dias, contados da data da respectiva consignação.

VI.5) Data de envio do presente anúncio: 27.05.2004

Funchal, 27 de Maio de 2004

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui Alberto Garano Santos

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGRIÃO FERNANDES - UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08949/020401;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511208901;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 17/040130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade unipessoal em epígrafe.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

DUARTE & ALVES, LIMITADA

Número de matrícula: 06930/981019;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511110162;

Número de inscrição: Av.01-01;

Número e data da apresentação: Ap. 08/031028

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta onde consta a renúncia do gerente Helena Sofia Barata de Freitas.

Funchal, 19 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ELOMADEIRA- SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 04905/930211;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511053703;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/040112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta onde consta a mudança de sede da sociedade em epígrafe para Estrada da Madalena, Edifício Praça das Madalenas, bloco B, r/c, loja S, Santo António, Funchal.

Funchal, 18 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**FLORALIS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES E
FRUTOS (MADEIRA) S.A., (ANTES. FLORIALIS -
PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES E FRUTOS
(MADEIRA), LDA.**

Número de matrícula: 02131/720728;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007884;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 14/030717

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade Florialis - Produção e Comércio de Flores e Frutos (Madeira), Lda. foi transformada na sociedade anónima FLORIALIS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES E FRUTOS (MADEIRA) S.A., em consequência foram alterados os artigos conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade é uma sociedade comercial do tipo anónima e adopta a denominação de "Florialis - Produção, e Comércio de Flores e Frutos (Madeira), S.A." e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zarco, número 2, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo esta ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo terceiro

Por deliberação do conselho de administração podem ser criadas, mudadas ou extintas delegações, agências, ou quaisquer outras formas legais de representação da sociedade no país ou no estrangeiro.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a produção de flores e produtos hortícolas para exportação, a exploração de pomares e o respectivo comércio.

Artigo quinto

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá tomar parte no capital social de outras sociedades, de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como cooperar com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei para efeitos ou exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo segundo

Capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

Artigo sexto

O capital social é de sessenta e sete mil e quinhentos euros, representado por treze mil e quinhentas acções de cinco euros cada, e está totalmente subscrito e realizado.

Artigo sétimo

Um - As acções são ao portador ou nominativas registadas ou não e reciprocamente convertíveis, podendo revestir forma meramente escritural.

Dois - As acções são representadas por títulos de uma dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil, cinco mil ou dez mil acções, assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Três - As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas, enquanto houver limites à sua transmissibilidade ou exigibilidade de prestações acessórias.

Artigo oitavo

A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida em qualquer das modalidades legalmente permitidas.

Artigo nono

Um - Ao accionistas ficam obrigados a fazer à sociedade prestações acessórias de carácter pecuniário.

Dois - Tal obrigação, incluindo o seu montante dependerá de deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade.

Três - As prestações acessórias serão sempre efectuadas gratuitamente.

Quatro - A restituição aos accionistas das prestações efectuadas só poderá ter lugar se a situação líquida da sociedade não se tornar inferior à soma do capital e da reserva legal e dependerá sempre de deliberação da assembleia geral.

**Capítulo terceiro
Assembleia geral****Artigo décimo**

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois - Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nas reuniões da assembleia geral por um

membro da sua administração ou direcção ou por quem estas indicarem.

Três - A cada acção corresponde um voto.

Quatro - A participação dos accionistas na assembleia geral dependerá de terem as suas acções, até quinze dias antes das respectivas reuniões, averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositadas na sociedade ou à guarda de instituição bancária.

Artigo décimo primeiro

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente de entre accionistas ou não.

Artigo décimo segundo

Um - Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, para que a assembleia geral possa funcionar em primeira convocação, devem estar presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social; em segunda convocação, a assembleia geral funcionará seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital, e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Dois - A assembleia geral delibera por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria mais elevada ou qualificada.

Três - As deliberações dos accionistas sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, só serão válidas quando tomadas por maioria de sessenta por cento dos votos correspondentes ao capital social, se maioria mais elevada não for exigida por lei.

Artigo décimo terceiro

Compete à assembleia geral ou a uma comissão de três elementos eleita para esse efeito, fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo quarto

Administração e fiscal da sociedade

Artigo décimo quarto

Um - A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois - A assembleia geral designará qual dos membros eleitos presidirá ao conselho de administração.

Dois - Os membros do conselho de administração são dispensados de caução, sempre que a Lei o permita.

Artigo décimo quinto

Um - O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo nomeadamente a representação da sociedade em juízo e fora dele, a compra, venda ou oneração de bens móveis ou imóveis, a desistência, confissão ou transacção em quaisquer acções e a celebração de convenções de arbitragem.

Dois - O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Três - Em assunto que não seja de mero expediente, o conselho não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria de todos os seus membros.

Quatro - Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante simples carta, telex ou telecópia, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Cinco - O conselho de administração, mediante deliberação exarada em acta, pode encarregar algum ou alguns deles de se ocuparem de certas matéria de administração, bem como delegar em um ou mais de entre eles ou numa comissão executiva formada por três administradores a gestão corrente da sociedade.

Seis - O conselho de administração poderá constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes específicos para a prática de determinados actos, ou categorias de actos e fixando a duração do mandato.

Artigo décimo sexto

Um - A sociedade fica legalmente vinculada pela intervenção:

- de dois administradores, conjuntamente;
- de um administrador para acto certo e determinado, para certa ou determinada categoria de negócios, se preceder deliberação do próprio conselho;
- de um administrador conjuntamente com um mandatário actuando este nos precisos termos do respectivo mandato;
- de procuradores no âmbito do(s) ou dos respectivo(s) mandato(s).

Dois - Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador.

Artigo décimo sétimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único e um suplente eleitos trienalmente em assembleia geral, e reelegíveis.

Capítulo quinto

Disposições gerais e finais

Artigo décimo oitavo

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono

Um - Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples de votos emitidos.

Dois - Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao montante permitido por lei.

Artigo vigésimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos e segundo os termos previstos na Lei.

Capítulo sexto

Disposições transitórias

Artigo vigésimo primeiro

Designação dos órgãos sociais

Ficam, desde já, nomeados para exercerem funções nos órgãos sociais, no triénio dois mil e três - dois mil e cinco as seguintes pessoas:

Assembleia geral:

Presidente: Francisco Rodrigues Homem de Gouveia, casado, residente nesta cidade na Rua Cidade de Santos, número 7, freguesia o Imaculado Coração de Maria;

Secretário: Gonçalo Matos Noronha da Câmara, divorciado, residente nesta cidade à Estrada Monumental número 187, Edifício Baía, Bloco Oeste, 4.º C, freguesia de São Martinho.

Conselho de administração:

Presidente: Richard Adam Pell Blandy, casado, residente nesta cidade na Quinta do Palheiro, freguesia de São Gonçalo;

Vogal: João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia, casado, residente nesta cidade à Rua Tenente Coronel Sarmento, número 8, "Edifício Quinta Castelo Branco", 5.º A, freguesia de São Pedro;

Vogal: Jonathan Timothy Damien Fletcher Blandy, casado, residente nesta cidade no sítio do Balancal, freguesia de São Gonçalo.

Os membros do conselho de administração, ora designados, são dispensados de caução,

Fiscal único:

Efectivo - Revisor Oficial de Contas "Figueiredo, Neves e Associados" Sociedade de Revisores Oficiais de Contas número setenta e sete com sede na Avenida da Praia da Victória número setenta e um-A, 11.º andar, na cidade de Lisboa, representada por Rui Filipe Lino Lavandeira, Revisor Oficial de Contas número mil cento e oito.

HERNÂNI DOS SANTOS DASILVA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 08657/011030;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511193513;

Número de inscrição: 02 - Av. 01;

Número e data da apresentação: Ap. 13 e 14/031202

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Hernâni dos Santos da Silva, e a nomeação do gerente António Duarte Vieira Gonçalves em 01/07/2003.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARIASALETE SILVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09806/040106;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511233116;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 13/040106

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por MariaSalette Caires Fernandes Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Março de 2004,

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MARIA SALETE SILVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.",

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Travessa dos Alecrins - Entrada número 16, porta número 7, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de calcetamentos, fixação, assentamento de pedras, azulejos, mosaicos, mármore e cantaria, pintura, envernizamento, pavimentos e trabalhos afins.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia, Maria Salete Caires Fernandes Silva.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, a sócia, Maria Salete Caires Fernandes Silva.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da única gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

A única sócia exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comercias.

Artigo 10.º

A sócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social, que obedecerão à forma legalmente prescrita, e em todos os casos a forma escrita.

Artigo 11.º

A única sócia pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do actual capital social.

Disposições transitórias

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência, desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

PESTANA & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 09818/040109;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234511;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/040109

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Pedro Pestana e Patrícia Sofia Teles Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Março de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "PESTANA & VIEIRA, LDA.", sociedade comercial por quotas, com sede na cidade do Funchal, aos Apartamentos do Mar, 2.º Andar, apartamento número 214, Estrada Monumental, Quinta Calaça, freguesia de São Martinho.

Segundo

O objecto consiste na exploração de café/bar, restauração e similares de hotelaria.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal

de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios, José Pedro Pestana e Patrícia Sofia Teles Vieira.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho.

Quinto

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

Sexto

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Sétimo

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

Oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes, em conjunto, autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)